Lei nº 4.646, de 12/05/2014.

Obriga as agências bancárias instaladas no município de Itatiba a disponibilizar atendimento presencial em assuntos relacionados a cartão de crédito e a empréstimos em qualquer modalidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada no último dia 26 de março, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias localizadas no Município de Itatiba obrigadas a disponibilizar aos seus usuários atendimento presencial em assuntos relacionados a cartão de crédito e empréstimos de qualquer natureza.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa diária, cujo valor será fixado por ato do Poder Executivo, a quem caberá a regulamentação e a fiscalização da presente Lei.

Art. 3º - O disposto nesta Lei será aplicado sem prejuízo das normas referentes ao atendimento preferencial das pessoas contempladas em Lei Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO, 12 de maio de 2014.

VITÓRIO BANDO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Norivaldo Giaretta
Diretor Geral